**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 34/2022, DE 05 DE ABRIL DE 2022.**

**ALTERA A CARGA HORÁRIA DO EMPREGO PÚBLICO DE FISIOTERAPEUTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,** PrefeitoMunicipal de **JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal**,**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO e SANCIONO** a seguinte,

**L E I**

**Art. 1º** É alterada para 30 (trinta) horas semanais a carga horária do Emprego Público de Fisioterapeuta, sem alteração de vencimentos, requisitos de provimento ou atribuições.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,**

**PREFEITO MUNICIPAL.**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 34/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e posterior votação o Projeto de Lei N.º 34/2022, o qual altera a carga horária do Emprego Público de Fisioterapeuta, sem alteração de vencimentos, requisitos de provimento ou atribuições.

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de adequação da carga horária prevista na lei local, uma vez que, conforme determina a Lei Federal N.º 8.856/94, que fixa a Jornada de Trabalho dos Profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, os referidos profissionais ficarão sujeitos à prestação máxima de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, conforme demonstra o requerimento da servidora Ivanete de Fátima Almeida Zambon, em anexo.

É de suma importância salientar que quando da criação do cargo de Fisioterapeuta fora observada a limitação de carga horária definida para a função pela legislação federal, de modo que esta estava correta.

Contudo, por meio da Lei Municipal N.º 1.614/2010, de 09/08/2010, a carga horária do cargo em questão foi aumentada para 40h sem que se observasse a limitação imposta pela Lei Federal N.º 8.856/94,

causando assim a situação que se busca solucionar por meio do presente.

Salienta-se que, conforme orientação recebida por meio da Informação N.º 769/2022 remetida pela Empresa Borba, Pause & Perin – Advogados, a qual presta assessoria para este Municípío, os vencimentos para o cargo em questão não deverão sofrer alterações, sob pena de configurar-se ofensa à irredutibilidade de vencimentos vedada pelo art. 37, inciso XV, da Constituição Federal.

Contando com a aprovação dos Nobres Edis, registramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,**

Prefeito Municipal.